



INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar, que interceda junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), para que seja analisada e providenciada a instalação de um Locker – armário eletrônico de encomendas – na Rodoviária de Santana de Parnaíba, localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 534, Bairro Centro, com o objetivo de promover maior eficiência no recebimento, armazenamento e retirada de objetos postais.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um *Locker* – armário eletrônico de encomendas – na Rodoviária de Santana de Parnaíba proporcionará maiores facilidades e segurança aos munícipes no recebimento de objetos postais. Esse equipamento possibilita que as encomendas sejam armazenadas de forma protegida e possam ser retiradas a qualquer horário, sem a necessidade de contato direto com atendentes ou deslocamento até unidades específicas dos Correios.

Além disso, o *Locker* contribui para reduzir problemas como tentativas frustradas de entrega, extravios e atrasos, oferecendo uma alternativa moderna que acompanha as necessidades atuais de logística e mobilidade urbana. Considerando o fluxo constante de pessoas na rodoviária e sua localização estratégica no Centro, a instalação deste equipamento trará benefícios diretos à população, ampliando a eficiência dos serviços postais no município.

Plenário Antônio Branco, 27 de fevereiro de 2026.

Josildo Ribeiro da Silva
Josildo Ribeiro
Tesoureiro
MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003300320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Josildo Ribeiro da Silva** em 27/02/2026 16:47

Checksum: **C127028082267337366704B89BD346C4FD4B9EA69A0658585547BC51977E3370**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003300320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.